EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
SBS Quadra 2 Bloco J Lote 10, Salas nº 401, 501, 701, 801 e 1001 - Edifício Carlton Tower, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-120
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.emgea.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo n° 10034.003838/2025-88

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025
PROCESSO Nº 10034.003838/2025-88
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00012/2025
OBJETO: Contratação, via credenciamento, de empresas de cadastro e base de dados de consumidores com abrangência nacional – bureau de crédito com disponibilização de plataforma digital para solução de dívida por meio de pagamento da(s) própria(s) contratada(s), conforme as especificações do Termo de Referência e de seu anexo.
DATA LIMITE PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS: 02/12/2025
SESSÃO PÚBLICA – ABERTURA DOS ENVELOPES: 04/12/2025 Horário de Brasília: **10h (dez horas)**
CONTAGEM DE PRAZOS: Exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento. Os prazos começam a correr a partir do primeiro dia útil da publicação do Edital.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025

A Empresa Gestora de Ativos S.A. – EMGEA, CNPJ: 04.527.335/0001-13, localizada SBS Quadra 2 Bloco J Lote 10, Salas nº 401, 501, 701, 801 e 1001 - Edifício Carlton Tower, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-120, por intermédio da Comissão Especial de Licitação - CEL constituída pela Portaria nº 101, de 12 de agosto de 2025, torna públicas o credenciamento de empresas de cadastro e base de dados de consumidores com abrangência nacional – bureau de crédito com disponibilização de plataforma digital para solução de dívida por meio de pagamento da(s) própria(s) contratada(s), de acordo com os critérios, termos, condições e lotes estabelecidos neste instrumento e seus anexos, com fundamento no art. 30 da Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, via credenciamento, de empresas de cadastro e base de dados de consumidores com abrangência nacional – bureau de crédito com disponibilização de plataforma digital para solução de dívida por meio de pagamento da(s) própria(s) contratada(s), conforme as especificações do Termo de Referência e de seu anexo que o integram e complementam.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos por meio digital através do portal da Emgea: www.emgea.gov.br.

2.2. A inscrição das interessadas no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital de credenciamento.

2.3. O presente credenciamento é do tipo "paralela e não excludente" e, portanto, caberá ao beneficiário do serviço prestado e não à Contratante, a escolha da prestadora cabendo à Administração credenciar todos as interessadas.

2.4. Os trabalhos relativos à análise documental serão conduzidos pela Comissão Especial de

Licitação - CEL.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos por meio digital através do portal da Emgea: www.emgea.gov.br.

3.2. Os pedidos de **esclarecimentos** concernentes a quaisquer dúvidas em relação a este Edital e seus anexos deverão ser encaminhados, ao seguinte endereço eletrônico cl@emgea.gov.br, **em até 3 (três) dias úteis antes da data limite fixada para o envio da documentação**.

3.3. As respostas aos esclarecimentos, solicitados tempestivamente, farão parte deste Edital, não podendo qualquer interessada alegar seu desconhecimento.

3.4. As respostas aos esclarecimentos serão divulgadas no portal da Emgea através do endereço eletrônico www.emgea.gov.br ficando as empresas interessadas em participar deste Credenciamento, obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desse Credenciamento as interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e prazos, estipuladas neste documento e que estejam preferencialmente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e atenderem a todas as exigências constantes deste edital.

4.2. As interessadas deverão:

4.2.1. Arcar com todos os custos decorrentes da apresentação dos documentos necessários;

4.2.2. Desempenhar atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Credenciamento;

4.2.3. Atender aos requisitos e comprovar que possuem os documentos de habilitação requeridos neste Edital e seus Anexos.

4.3. Não será admitida a participação:

4.3.1. Com falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou em recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei nº 11.101, de 9.2.2005;

4.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Emgea suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

4.3.3. Que tenham funcionário ou membro da Administração da Emgea;

4.3.4. Que sejam pertencentes a funcionário da Emgea ou membro de sua Administração;

4.3.5. Pertencentes a ex-dirigente da Emgea, cujo desligamento tenha ocorrido há menos de 2 anos, e que tenha sido membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho de Administração;

4.3.6. Que tenham em seu quadro cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) consanguíneo(s) ou afins, até o segundo grau, que mantenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira com funcionário da Emgea;

4.3.7. Nas hipóteses previstas no artigo 38, da Lei 13.303/2016;

4.4. Com relação à documentação que não constante no SICAF, a empresa interessada deverá apresentar toda documentação descrita no item 8, deste Edital.

4.5. Para efeito de habilitação, a empresa interessada deverá apresentar a documentação exigida.

4.6. A participação neste Edital de Credenciamento implica para a empresa interessada: na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos; na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de credenciamento.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A partir da data de publicação deste Credenciamento dar-se-á início ao prazo para participação das empresas interessadas, mediante preenchimento dos Anexos II e III do Termo de Referência, anexo I deste Edital – Requerimento de Credenciamento.

5.2. A interessada deverá apresentar os documentos obrigatórios, conforme disposto em Edital de Credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico, com todas as páginas numeradas, em formato PDF, com

tamanho de até 15MB (por arquivo), para o seguinte endereço: credenciamento042025@emgea.gov.br, para fins de avaliação pelo agente de contratação ou pela comissão especial de credenciamento designada.

5.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados:

5.3.1. Em original;

5.3.2. Mediante cópia autenticada por cartório competente;

5.3.3. Por publicação em órgão da imprensa oficial;

5.3.4. A interessada que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgada e habilitada e, portanto, credenciado no órgão credenciante, encontrando-se apta a celebrar o contrato de prestação de serviços.

6. DA IMPUGNAÇÃO

6.1. As impugnações ao Edital deverão ser encaminhados ao seguinte endereço eletrônico cl@emgea.gov.br, em até **03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.**

6.2. As impugnações deverão ter o recebimento devidamente confirmado.

6.3. As eventuais impugnações serão julgadas e respondidas pela **Comissão Especial de Licitação - CEL** em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à data de recebimento da respectiva impugnação.

6.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estipulado e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder.

7. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

7.1. As interessadas em participar deste Credenciamento poderão ser habilitadas de forma parcial por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SEGES nº 3, de 26 de abril de 2018 e suas alterações.

7.2. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e trabalhista, bem como da qualificação econômico-financeira por meio de consulta "*online*".

7.3. Procedida a consulta, serão anexadas ao Processo junto ao SEI as declarações demonstrativas da situação de cada empresa.

7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Especial de Licitação - CEL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação ou futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1. SICAF.

7.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

7.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

7.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, conforme art. 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.6. Constatada a existência de vedação, o Presidente da comissão inabilitará a participação da empresa.

7.7. Com relação à documentação não constante no SICAF, a empresa deverá apresentar toda documentação descrita no **item 8**.

7.8. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto produzida por *fac-símile*) autenticada por cartório competente, por empregado da Empresa Gestora de Ativos, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial.

7.9. É dever do proponente manter atualizada a documentação constante do SICAF, ou encaminhar/disponibilizar, quando solicitado pela Administração, as respectivas certidões e ou documentos comprobatórios atualizados.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. **Habilitação Jurídica:**

8.1.1. A documentação consiste em:

8.1.1.1. Contrato Social e/ou Estatuto e suas alterações, para que a comissão de credenciamento avalie o objeto informado no Contrato Social.

8.1.1.2. Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais.

8.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal válido, emitida pela Prefeitura Municipal onde localizada a sede da sociedade, referente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital.

8.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da sociedade.

8.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sociedade.

8.2.5. Certidão Negativa ou positiva com efeito negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade dos créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

8.2.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

8.2.7. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

8.3. **Da qualificação econômico-financeira:**

8.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial .

8.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4. As certidões que não estiverem mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão;

8.5. A certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial só será exigida nos contratos com dedicação exclusiva de mão- de-obra;

8.6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.7. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

8.8. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.9. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

8.10. Caso seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador; e

8.11. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

8.12. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido superior a 10% do valor final da proposta adjudicada.

8.13. **Da qualificação técnica:**

8.14. A habilitada precisa ser bureau de crédito regulamentada pelo Banco Central, uma vez que a inadimplência traz impactos no "score de crédito" do devedor, consequentemente a intenção na regularização da dívida.

8.15. É desejável que a habilitada seja cadastrada na ANBC – Associação Nacional dos Bureaus de Crédito.

8.16. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a habilitada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa habilitada desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto desta contratação em território nacional, na forma do art. 58, inciso II, da Lei 13.303, de 2016.

8.17. A habilitada disponibilizará, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, notas fiscais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e o local em que foram prestados os serviços.

8.18. Os atestados deverão ser emitidos contendo a Razão Social, o CNPJ, o endereço, o responsável pelas informações e respectivo cargo, e-mail e telefone de contato - ou qualquer outra forma de que a(s) contratada(s) possam valer-se para manter contato com a(s) Atestante(s), além do nome e assinatura, devendo esta ser eletrônica ou digital, na forma da legislação, do Representante Legal da Atestante.

8.19. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

8.20. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar prestação dos serviços estipulados neste Termo de Referência com quantitativo mínimo de 70.000 (setenta mil) contratos na plataforma digital no período de 1 (um) ano.

8.21. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que no mínimo 5% dos contratos disponibilizados na plataforma digital foram liquidados no mesmo período estipulado.

8.22. A habilitada pode apresentar mais de um atestado de capacidade técnica, demonstrando que a soma destes totaliza a quantidade estipulada nos itens acima.

8.23. A contratante poderá realizar diligência para averiguar a veracidade das informações prestadas, podendo o(s) envolvido(s) responder administrativa, civil e penalmente por estas informações. Na diligência poderão ser solicitados documentos tais como contratos, ordens de serviços, notas fiscais e outros que comprovem os serviços prestados no atestado fornecido.

8.24. A classificação das habilitadas se dará por meio do quantitativo descrito no item 8.21, ou seja, de forma decrescente, considerando o percentual com três casas decimais da quantidade de contratos liquidados em relação à quantidade disponibilizada na plataforma no período de 1 (um) ano;

8.25. Em caso de empate, o desempate se dará por meio do quantitativo descrito no item 8.20, ou seja, de forma decrescente, considerando a quantidade de contratos disponibilizados na plataforma digital.

8.26. Se ainda houver empate, será realizado sorteio para desempate.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os interessados observará a seguinte sequência:

9.1.1. Recebimento da documentação de forma eletrônica através do endereço

eletrônico credenciamento042025@emgea.gov.br, exigida até o dia 02/12/2025.

9.1.2. Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda plenamente aos requisitos previstos em edital.

9.1.3. Em caso de dúvida acerca da documentação apresentada, o Presidente da Comissão solicitará esclarecimentos, abrindo prazo para manifestação do interessado.

9.1.3.1. O não cumprimento das diligências dentro do prazo estabelecido pelo Presidente da Comissão acarretará inabilitação da interessada.

9.2. Após habilitação das interessadas será realizada sessão pública do sorteio, o qual definirá a ordem, a ser definida em data posterior.

9.2.1. Divulgação, pela Comissão Especial de Licitação - CEL da Emgea, por meio de publicação no Diário Oficial da União - DOU e no sítio da Emgea (www.emgea.gov.br) , do resultado da análise dos documentos de habilitação, abrindo prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos. O resultado conterá as empresas habilitadas.

10. DILIGÊNCIAS

10.1. É facultada à Comissão Especial de Licitação – CEL ou à autoridade a ela superior, a qualquer momento/em qualquer fase do credenciamento, a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originariamente nos documentos solicitados.

10.1.1. As diligências poderão ser efetuadas junto às empresas e/ou junto aos emitentes de atestados, declarações e demais documentos, mediante vistoria in loco e/ou consultas objetivando verificar a fidedignidade das informações apresentadas.

10.1.2. Para realização das diligências a Emgea poderá valer-se de assessoramento técnico de profissionais não integrantes da Comissão, hipótese em que será lavrado relatório circunstanciado e conclusivo, que integrará o processo de credenciamento.

10.1.3. No caso de realização de diligência, para recepção de resposta, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à solicitação.

10.1.4. A impossibilidade de aferir a autenticidade de qualquer dos documentos ou a ausência de resposta a uma diligência realizada, no prazo concedido, implicará na desconsideração da informação a ser esclarecida ou do respectivo documento, conforme o caso, bem como nas consequências daí decorrentes.

10.1.5. Mesmo após o credenciamento, a constatação de irregularidades nos documentos apresentados ou de incompatibilidade nas informações declaradas implicará no descredenciamento, caso já tenha sido assinado o contrato, na sua rescisão.

10.2. O resultado das diligências integrará o processo de credenciamento, podendo, inclusive, reverter a habilitação conferida, por ocasião do julgamento previsto no subitem 10.1.1, se verificado incompatibilidade entre as informações, atestados, declarações e documentos fornecidos pela empresa e as constatações obtidas por ocasião da realização das diligências.

10.3. Na hipótese de nenhuma empresa ser habilitada, por envio de documentos em desacordo com o exigido, a Comissão Especial de Licitação - CEL poderá fixar o prazo de **08 (oito) dias úteis** para o envio de nova documentação pelas interessadas, que serão comunicadas, formalmente, do dia, hora e local.

10.4. Os contratados devem manter, durante a vigência do credenciamento e do contrato, respectivamente, todas as condições de qualificação exigidas para o credenciamento, fornecendo, sempre que solicitado pela Emgea, as certidões e documentos comprobatórios dessa qualificação, sob pena de, não o fazendo no prazo e forma determinados, serem excluídas do credenciamento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

11. DOS RECURSOS

11.1. As interessadas poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação, conforme o disposto no §1º, do artigo 59, da Lei nº 13.303/2016, e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51, Lei nº 13.303/2016.

11.2. s contrarrazões deverão ser apresentadas por meio digital através da caixa postal cl@emgea.gov.br e, após o encerramento da fase recursal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.3. Os recursos serão dirigidos ao Diretor de Administração, por intermédio do (a) Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou nesse prazo, encaminhá-lo devidamente instruído para apreciação e decisão.

11.4. Os recursos deverão ser apresentados por meio digital através da caixa postal cl@emgea.gov.br direcionados à Comissão Especial de Licitação - CEL da Emgea, nos dias úteis. Não serão conhecidos os recursos interpostos, enviados fora dos prazos legais.

12. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Conforme item 7 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

13.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão estabelecidas nos itens 10 e 11 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14. DA REMUNERAÇÃO

14.1. Conforme item 22 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Conforme item 23 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Conforme item 18 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17. DA RESCISÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Conforme item 19 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Conforme item 26 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19. DOS ANEXOS

19.1. São partes integrante deste Edital os seguintes anexos:

19.2. Anexo I – Termo de Referência;

19.3. Anexo II – Minuta do Contrato

MARTVS ANTONIO ALVES DAS CHAGAS
Diretor de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Martvs Antonio Alves Das Chagas**, **Diretor**, em 13/10/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://emgea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0113926** e o código CRC **43E2C407**.

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, via credenciamento, de empresas de cadastro e base de dados de consumidores com abrangência nacional – bureau de crédito com disponibilização de plataforma digital para solução de dívida por meio de pagamento da(s) própria(s) contratada(s).

2. DA DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de disponibilização de oferta por meio da plataforma digital de autoatendimento com meio de pagamento da(s) própria(s) contratada(s).

2.2. A plataforma digital de autoatendimento disponibilizará ao devedor a situação do crédito e a condição do pagamento, que aceito por este, efetua o pagamento para a(s) contratada(s), que repassam o valor para a contratante.

2.3. Ainda, propiciará comunicação recorrente com estes sobre os seus débitos por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela(s) contratada(s), tais como SMS, e-mail, redes sociais, mídias digitais, entre outros.

2.4. A plataforma digital de autoatendimento consiste em ferramenta que permite a interação da contratante com seus devedores, cujas dívidas tenham sido informadas por esta para a inclusão na base de dados da(s) contratada(s).

2.5. Os serviços serão prestados diretamente pela(s) contratada(s), vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto nos casos previstos pela contratante.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação do serviço visa atender as necessidades da contratante para ações de recuperação dos créditos, em especial os caracterizados como da carteira comercial PF – Pessoa Física.

3.2. Ainda, facilita o reconhecimento e regularização da dívida pelo devedor, sem necessidade de negociação, visto que o valor para pagamento ficará disponível na plataforma com as condições de desconto definidas previamente pela contratante.

3.3. O modelo de contratação escolhido objetiva ampliar a competitividade, a eficiência e a busca por resultados, em atenção ao disposto no Art. 31 da Lei nº 13.303, de 2016 e Art. 37 da Constituição Federal.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da(s) contratada(s) e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2. Será de responsabilidade da(s) contratada(s) o fornecimento de recursos materiais e humanos, infraestrutura física e tecnológica, inclusive encargos sociais e tributos, bem como todas as condições necessárias à perfeita execução dos serviços, com qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a contratação.

5. DOS REQUISITOS LEGAIS

5.1. Aplicação da Lei nº 13.303, de 2016, Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis.

5.2. Os processos operacionais, equipamentos e produtos utilizados pela(s) contratada(s) deverão estar em consonância com as melhores práticas de governança e sustentabilidade, contribuindo para a redução do impacto ambiental.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. **Habilitação Jurídica:**

6.1.1. A documentação consiste em:

6.1.1.1. Contrato Social e/ou Estatuto e suas alterações, para que a comissão de credenciamento avalie o objeto informado no Contrato Social.

6.1.1.2. Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais.

6.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal válido, emitida pela Prefeitura Municipal onde localizada a sede da sociedade, referente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital.

6.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da sociedade.

6.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sociedade.

6.2.5. Certidão Negativa ou positiva com efeito negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade dos créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

6.2.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.2.7. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

6.3. **Da qualificação econômico-financeira:**

6.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial .

6.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.4. As certidões que não estiverem mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão;

6.5. A certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial só será exigida nos contratos com dedicação exclusiva de mão- de-obra;

6.6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.7. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

6.8. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.9. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

6.10. Caso seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador; e

6.11. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

6.12. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido superior a 10% do valor final da proposta adjudicada.

7. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

7.1. Os serviços a serem prestados pela(s) contratada(s) à contratante, incluem ações referentes à disponibilização de solução digital de autoatendimento, em ambiente web, que por meio de API (*Application Programming Interface*) com as ferramentas de soluções de dívidas da contratante, possibilite aos clientes:

a) Consultar as informações das dívidas disponibilizadas pela contratante;

b) Consultar as condições para o pagamento, que incluem aspectos tais como taxas de juros, prazos de parcelamento, abatimentos;

c) Fechar acordos, nas condições predeterminadas pela contratante, sem quaisquer intervenções ou intermediações negociais da(s) contratada(s);

d) Gerar possibilidade de pagamento por pix e boleto bancário;

e) Acompanhar o andamento dos acordos efetuados, especialmente os parcelados.

7.2. A prestação do serviço configura-se como uma ferramenta essencialmente de autoatendimento em ambiente web, que possibilitará que o cliente tenha acesso online às condições disponibilizadas pela contratante para pagamento de suas dívidas. Assim, ocorre uma integração em tempo real entre as interfaces da(s) solução(ões) de dívidas da contratante e a solução disponibilizada pela(s) contratada(s), por meio de um conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso a plataformas baseadas na web (API).

8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A(s) contratada(s) asseguram que a plataforma digital para solução de dívida estará disponível para atendimento às necessidades do cliente e da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior.

8.2. A contratante autoriza a(s) contratada(s) a utilizar o seu nome ou a sua marca, a fim de fazer publicidade da plataforma, ou comunicar os titulares das dívidas acerca da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, por meio de diversos canais.

8.3. O público passível de enquadramento para utilização da solução digital será definido exclusivamente pela contratante, não cabendo quaisquer intervenções ou solicitações para eventuais inclusões por parte da(s) contratada(s).

8.4. A contratante pode alterar as condições de descontos de acordo com suas políticas internas de recuperação de crédito, devendo comunicar à(s) contratada(s).

8.5. A responsabilidade pelos dados dos clientes, de suas operações e dos parâmetros negociais, inclusive quanto às condições e possibilidades de pagamentos, é exclusivamente da contratante, não cabendo à(s) contratada(s) quaisquer intervenções ou solicitações de eventuais ajustes na definição dos referidos parâmetros, condições de desconto e parcelamento.

8.6. Após a formalização do instrumento contratual, a(s) contratada(s) poderão realizar ações de divulgação quanto à disponibilidade de sua ferramenta para clientes da contratante, por meio das diversas atuações para divulgação da sua solução digital, tais como divulgação em variados canais de informação, feirões, dentre outras.

8.7. A(s) contratada(s) não atuarão como empresa de cobrança, somente no papel de intermediação entre o devedor e o credor. O serviço objeto deste Termo de Referência é um meio para viabilizar a aproximação entre o cliente devedor e a contratante, não possuindo a(s) contratada(s) qualquer ingerência nos processos adotados pela contratante em face de seus devedores.

8.8. A(s) contratada(s) deverão cumprir a legislação vigente de proteção aos direitos do consumidor, especialmente o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990, e o Código de Defesa do Consumidor Bancário - Resolução CMN nº 4.949, de 2021), e suas alterações posteriores, de forma consolidada, devendo manter absoluto sigilo sobre as informações relativas aos clientes com operações de crédito inadimplidas, que lhe forem repassadas, bem como sobre os sistemas específicos para cobrança e recuperação de créditos da contratante (vedada a duplicação ou utilização para outros fins), sob pena de ser responsabilizada na forma da lei pelo uso indevido dessas informações e por excesso de mandato.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Inicialmente serão disponibilizados até 1.000.000 contratos com faixa de atraso superior a 1.800 dias para inclusão na plataforma digital, cujos contratos são detidos pela contratante desde 2014.

9.2. A distribuição inicial dos serviços dar-se-á em percentuais equitativos, ou seja, a(s) contratada(s) receberão saldo e quantidade de créditos semelhantes.

9.3. As novas distribuições ocorrem pela aquisição de novas carteiras ou créditos remanescentes da distribuição inicial e de forma equitativa, durante a vigência do primeiro período avaliativo e para os próximos, será utilizada a participação relativa por meio do cálculo de RP (Representatividade de Pagamento), em função da avaliação de desempenho a ser detalhada no item 10.

9.4. Na hipótese de contratação de nova empresa, esta receberá o quantitativo de créditos, apurado na forma do item 10.7.

9.5. Na distribuição dos serviços, as operações de um cliente serão reunidas em uma única contratada, isto é, onde estiver o cliente, estarão todas as operações a ele vinculadas.

9.6. A contratante poderá distribuir novos clientes/operações a qualquer momento durante a vigência dos contratos, em especial em decorrência da avaliação de desempenho, conforme item 10.

9.7. Considerando que a gestão e recuperação de créditos caracteriza uma das atividades fim da contratante, a inclusão de novos clientes/operações independerá de aditamento do contrato.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E REDISTRIBUIÇÃO

10.1. Conceito de CCP: Contratos Com Pagamento(s).

10.2. Conceito de RP: Representatividade de Pagamento(s).

10.3. A avaliação de desempenho dar-se-á pela medição de indicadores de contratos que efetivamente receberam pagamento (CCP), no período de seis meses previamente definido.

10.4. Com o objetivo de medir o esforço dedicado, ao final de cada período de avaliação de desempenho, a contratante classificará a(s) contratada(s) em ordem decrescente a partir do melhor desempenho, cujo cálculo será baseado na quantidade de contratos que efetivamente receberam algum pagamento (CCP) em relação a quantidade de contratos recebidos, apurado com três casas decimais.

% de avaliação = Qtde CCP / Qtde de contratos recebidos x 100

10.5. No final do período, as contratada(s) com o melhor desempenho, receberá 10% da quantidade total de contratos na redistribuição e o restante (90%), considera o realizado do cálculo de RP, que é a proporção entre a quantidade CCP individual das contratada(s) e o somatório da quantidade total de CCP pelas contratada(s).

RP da Contratada = CCP da Contratada / CCP das Contratadas

10.6. O objetivo da avaliação é a gestão mais eficiente na distribuição dos créditos em benefício das contratada(s) com melhores desempenhos para o próximo período de avaliação.

10.7. Em caso de contratação de novas empresas, estas receberão um quantitativo de crédito apurado com base na quantidade e saldo de operações sem pagamento (s) e/ou nova distribuição dividido pela quantidade de empresas contratada(s), inclusive a(s) nova(s) empresa(s).

Qtde da nova empresa = Qtde de operações / Qtde total de empresas

10.8. A distribuição de créditos para as novas empresas dar-se-á mediante a um lote disponível e não distribuído e/ou migração de créditos das empresas atuantes, respeitando a participação relativa de cada uma (RP).

10.9. Os contratos ativos com pagamentos em andamento de cada contratada não serão redistribuídos nos casos de nova contratação e no final do período de avaliação de desempenho.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Indicar um representante responsável pelo acompanhamento da execução do objeto da

contratação.

11.2. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação que ensejaram sua contratação.

11.3. Executar os trabalhos conforme especificado neste Termo de Referência e orientações, planilhas, formulários, rotinas, prazos, e atualizações de informações, inerentes aos serviços a serem prestados poderão ser disponibilizadas para a(s) contratada(s) após a assinatura do instrumento de contrato, quando se fizerem necessárias.

11.4. Não recusar, salvo por motivo justificado e com a autorização formal da contratante, a prestação dos serviços que lhe forem encaminhados.

11.5. Excluir o devedor da plataforma digital na hipótese de quitação da dívida.

11.6. Esclarecer, sempre que solicitado, prontamente à contratante as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, inclusive arcando com custos de deslocamento e estadia, para participar de reuniões solicitadas pela contratante.

11.7. Guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força do objeto do contrato.

11.8. Comunicar à contratante, no prazo de até 3 (três) dias após o registro de alteração de contrato social, mediante encaminhamento do novo documento, devidamente registrado no(s) órgão(s) competente(s).

11.9. Comunicar com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis quaisquer alterações cadastrais da empresa, por exemplo: telefone, e-mail, representante, etc.

11.10. Assumir todas as despesas e ônus relativos a pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela(s) contratada(s), a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com a contratante.

11.11. Ressarcir de todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados por esta, por força de ações trabalhistas ingressadas em desfavor da contratante por empregados da(s) contratada(s), mesmo que ainda não transitadas em julgado, bem como aquelas que, por força de sentença judicial reconheçam a responsabilidade subsidiária ou solidária da contratante por créditos devidos aos empregados da(s) contratada(s) ainda que extinta a relação contratual entre as partes.

11.12. Ressarcir a contratante de todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados por esta, por força de quaisquer ações judiciais de devedores que não foram devidamente excluídos da plataforma pela(s) contratada(s).

11.13. A(s) contratada(s) compromete(m)-se a:

a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;

b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;

c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;

e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e/ou limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, etc.

f) Proteger e preservar o meio ambiente, evitando práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

g) Conhecer o Código de Ética da contratante, disponível na internet, endereço: www.emgea.gov.br.

11.14. A(s) contratada(s) responsabilizam-se integralmente, por perdas e danos que causarem à

contratante, decorrente de culpa exclusivamente sua, ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, em decorrência do mau funcionamento da plataforma, a exemplo de: não atualização do status do pagamento, não disponibilização do boleto e código pix para pagamento, dentre outras ações que acarretem prejuízos ao nome do cliente e à contratante, inclusive em possíveis acionamentos judiciais.

11.15. A(s) contratada(s) responsabilizam-se pelo funcionamento de sua plataforma em conformidade com as regras estabelecidas pela contratante, não assumindo nenhuma responsabilidade pela decisão do devedor em acessar ou não a plataforma de solução de dívidas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de empregados especialmente designados.

12.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Credenciada, necessários à execução do objeto descrito neste Termo de Referência.

12.3. Efetuar o pagamento das faturas nos prazos e condições pactuados, quando estes estiverem de acordo com o exigido e sem incorreções.

12.4. Impugnar o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre as faturas e os serviços entregues pela credenciada, efetuando glosa na fatura, quando for o caso.

12.5. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela credenciada.

12.6. Exigir a substituição de qualquer profissional, cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços a serem executados.

12.7. Fornecer à(s) contratada(s) as condições de proposta, tais como: descontos, valor mínimo à vista e a prazo, incidência de juros e atualização monetária, para a sua parametrização na plataforma digital de solução de dívida.

12.8. Fornecer à(s) contratada(s) todas as informações, os dados e os critérios necessários à implementação dos serviços ora contratados.

12.9. Enviar sua logomarca para apresentação na plataforma digital nas divulgações via e-mail, SMS, WhatsApp, redes sociais, entre outros.

12.10. O serviço objeto deste contrato é um meio para viabilizar a aproximação entre o devedor e a contratante, não possuindo a(s) contratada(s) qualquer ingerência nos processos adotados pela contratante em face de seus devedores.

12.11. Os dados constantes enviados à(s) contratada(s) quanto à dívida são de responsabilidade da contratante, que se responsabiliza, inclusive, por todos os esclarecimentos aos seus devedores em caso de discordância sobre a existência ou valor da dívida, responsabilizando-se pelos danos daí advindos, nos termos deste Termo de Referência.

12.12. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela(s) contratada(s) por meio de seus empregados ou prepostos responsáveis pelo serviço.

12.13. Notificar a(s) contratada(s) sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.14. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução deste serviço por meio do fiscal devidamente designado, para assegurar a fiel observância das cláusulas elencadas neste Termo de Referência.

12.15. Aplicar à(s) contratada(s) as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - DE ACORDO COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD.

13.1. A(s) contratada(s) garante(m) que:

13.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

13.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução plena dos serviços previstos no contrato, utilizando os dados, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

13.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, a(s) contratada(s) se responsabilizam pela obtenção do consentimento dos titulares, além da manutenção dos registros de cada consentimento coletado. Os dados só podem ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato, e em hipótese alguma podem ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

13.5. Os dados obtidos em razão do contrato são armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas e adequado controle do acesso e com transparente identificação do perfil que tenha permissão deste, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a apuração de eventuais desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

13.6. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a(s) contratada(s) devem interromper o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela contratante e, no máximo 30 (trinta) dias, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando tiverem que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

13.7. A(s) contratada(s) garantem, ainda, que seus empregados, agentes e subcontratados tenham ciência das obrigações acordadas no presente Contrato, bem como da Política de Privacidade e da Política de Segurança de Informação da contratante.

13.8. O eventual acesso, pela(s) contratada(s), às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implica para a(s) contratada(s) e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

13.9. A(s) contratada(s) devem cooperar com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

13.10. A(s) contratada(s) devem informar imediatamente à contratante quando receber(em) uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da contratante ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.11. O(s) "Encarregado(s)" da(s) contratada(s) devem manter contato formal com o(a) "Encarregado" da contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esta possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

13.12. A critério do "Encarregado" da contratante, a(s) contratada(s) podem ser provocadas a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente aos serviços objeto do contrato, especificamente em relação aos dados pessoais.

13.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

13.14. A(s) contratada(s) reconhecem que, em razão da sua prestação de serviços à contratante, estabelecerão contato com informações privadas da empresa, classificadas como Interno [#I], Confidencial [#C] ou Confidencial Restrito[#R], conforme a Política de Segurança da Informação, que podem e devem ser conceituadas segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente, sob qualquer condição, não podendo ser divulgadas a terceiros não autorizados, estando inclusos os próprios empregados da contratante, exceto quando autorizado formalmente, quando for necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais na contratante ou mediante previsão contratual.

13.15. A contratante reconhece que, para a prestação do serviço contratado ou prestação de serviços correlatos, deverá prover à(s) contratada(s) acesso às informações.

13.16. A contar da data do efetivo conhecimento e/ou recebimento da informação classificada, a(s)

contratada(s) obrigam-se:

13.17. Por si, por seus colaboradores e quaisquer outros que venham a obter informações em função do contrato estabelecido, manter o sigilo absoluto das informações privilegiadas, não devendo, de qualquer forma, utilizá-las para fim diverso daquele pelo qual lhe foram disponibilizadas;

13.18. A instruir devidamente os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis em segurança da informação, bem como treinamento quanto às condutas a serem adotadas para a manutenção do sigilo da informação;

13.19. A não transportar informações para fora da contratante sem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força de contrato;

13.20. A não reproduzir, sem anuência da contratante, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições na contratante;

13.21. A devolver, assim que solicitado pela contratante ou quando concluído o prazo do contrato firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pela empresa, registros e documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estado sob seu controle;

13.22. A violação de segredo da contratante implicará a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos e, sendo o caso, o cancelamento do contrato de prestação de serviços celebrado entre as empresas.

13.23. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a(s) contratada(s) e a contratante, e abrangem, além das informações de que a(s) contratada(s) venham a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

13.24. Na forma do Art. 48 da referida Lei, o controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

13.25. A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido pela autoridade nacional, e deverá mencionar o conjunto de informações descrito no parágrafo primeiro do Art. supracitado.

14. DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

14.1. A(s) contratada(s) deverão manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse das contratada(s), ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes.

14.2. A(s) contratada(s) deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, configurações, contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela(s) contratada(s) a tais documentos.

14.3. A(s) contratada(s) deverão tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação.

14.4. A(s) contratada(s) serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à contratante e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

14.5. A(s) contratada(s) e a contratante, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do desse, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização por escrito, das partes ou por solicitação judicial.

14.6. Toda e qualquer informação recebida ou gerada, em qualquer meio, no âmbito da(s) contratada(s) que possa representar ameaça à imagem da contratante deverá ser repassada imediatamente à respectiva unidade gestora da carteira.

14.7. As informações impressas que não possuam mais função administrativa ou estratégica deverão

ser destruídas após seu manejo, de forma a inutilizar seu conteúdo.

14.8. Toda informação confidencial disponível em razão desta contratação, seja ela armazenada em meio físico ou digital, deverá ser devolvida no caso de solicitação da contratante.

15. DA ANÁLISE DE RISCOS

15.1. Conforme Matriz constante no Anexo.

16. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

16.1. A habilitada precisa ser bureau de crédito regulamentada pelo Banco Central, uma vez que a inadimplência traz impactos no "score de crédito" do devedor, consequentemente a intenção na regularização da dívida.

16.2. É desejável que a habilitada seja cadastrada na ANBC – Associação Nacional dos Bureaus de Crédito.

16.3. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a habilitada deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa habilitada desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto desta contratação em território nacional, na forma do art. 58, inciso II, da Lei 13.303, de 2016.

16.4. A habilitada disponibilizará, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, notas fiscais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e o local em que foram prestados os serviços.

16.5. Os atestados deverão ser emitidos contendo a Razão Social, o CNPJ, o endereço, o responsável pelas informações e respectivo cargo, e-mail e telefone de contato - ou qualquer outra forma de que a(s) contratada(s) possam valer-se para manter contato com a(s) Atestante(s), além do nome e assinatura, devendo esta ser eletrônica ou digital, na forma da legislação, do Representante Legal da Atestante.

16.6. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

16.7. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar prestação dos serviços estipulados neste Termo de Referência com quantitativo mínimo de 70.000 (setenta mil) contratos na plataforma digital no período de 1 (um) ano.

16.8. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que no mínimo 5% dos contratos disponibilizados na plataforma digital foram liquidados no mesmo período estipulado.

16.9. A habilitada pode apresentar mais de um atestado de capacidade técnica, demonstrando que a soma destes totaliza a quantidade estipulada nos itens acima.

16.10. A contratante poderá realizar diligência para averiguar a veracidade das informações prestadas, podendo o(s) envolvido(s) responder administrativa, civil e penalmente por estas informações. Na diligência poderão ser solicitados documentos tais como contratos, ordens de serviços, notas fiscais e outros que comprovem os serviços prestados no atestado fornecido.

16.11. A classificação das habilitadas se dará por meio do quantitativo descrito no item 15.8, ou seja, de forma decrescente, considerando o percentual com três casas decimais da quantidade de contratos liquidados em relação à quantidade disponibilizada na plataforma no período de 1 (um) ano;

16.12. Em caso de empate, o desempate se dará por meio do quantitativo descrito no item 16.7, ou seja, de forma decrescente, considerando a quantidade de contratos disponibilizados na plataforma digital.

16.13. Se ainda houver empate, será realizado sorteio para desempate.

16.14. Até 3 (três) habilitadas serão contratadas inicialmente.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A inexecução total ou parcial dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, com fundamento no artigo 83 da Lei nº 13.303, de 2016, sujeitará à credenciada, sem prejuízo das

responsabilidades civil e criminal e assegurada à prévia e ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, de forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

17.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia da(s) contratada(s) no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17.3. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da(s) contratada(s), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.4. Na aplicação das multas será observado o seguinte percentual:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato nas seguintes situações:

I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

IV - Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços.

V - Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da contratante.

VI - Vazamento de informações estratégicas ou sigilosas, inclusive dos dados das operações de crédito.

VII - Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados.

VIII - Atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato.

17.5. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

17.6. Em caso de reincidência, o valor da multa de 20% (vinte por cento) desta cláusula será elevada em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.7. A multa aplicada à(s) contratada(s) e os prejuízos causados à contratante serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados administrativamente ou judicialmente;

17.8. A aplicação das multas não impede que a contratante rescinda unilateralmente o Contrato.

17.9. Aplica-se à(s) credenciada(s) as sanções dispostas no artigo 6º, da Lei nº 12.846, de 2013 e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a critério da contratante, no caso de cometer as seguintes condutas:

a) fraudar o Contrato;

b) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do Contrato, sem autorização em Lei; e;

c) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

17.10. A(s) contratada(s) desde logo autorizam a contratante a descontar dos valores a ela devidos o montante das multas a ela aplicadas.

18. DA GESTÃO DO CONTRATO E CRITERIOS DE MEDIÇÃO

18.1. Do Controle e Fiscalização da Execução

18.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, da alocação dos recursos necessários e dos produtos entregues em conformidade com o esperado e dentro do estabelecido em níveis mínimos de serviço.

18.1.2. A contratante reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por

meio de representante designado para esse fim, com fundamento na forma do Art. 40, inciso VII da Lei nº 13.303, de 2016, e no Regulamento de Licitações e Fiscalização de Contratos Administrativos - LG. NOR 008.

18.1.3. O representante da contratante será designado por seus critérios técnicos para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.1.4. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) contratada(s) pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, em conformidade com o LG. NOR 008.03;

18.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, anexos e termos integrantes.

18.1.6. A apuração dos níveis de serviço não considerará os períodos de indisponibilidades justificadas, que podem decorrer de:

a) períodos de interrupção previamente acordados;

b) interrupção de serviços públicos essenciais à plena execução das atividades (exemplo: suprimento de energia);

c) motivos de força maior.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, para a prestação de serviços e até mais 60 (sessenta) meses exclusivamente para os pagamentos referentes às parcelas dos acordos realizados com parcelamento que vencerem posteriormente ao prazo de vigência do contrato.

20. DA RESCISÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser rescindido pela contratante, por razões de interesse púbico, sem ônus, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20.2. Além dos motivos previstos na legislação aplicável, constituem motivo para a rescisão do contrato:

20.2.1. Cobrança, por parte da(s) contratada(s), de quaisquer valores que não tenham sido definidos pela contratante como devidos.

20.2.2. Praticar atos que possam trazer prejuízos à imagem institucional da contratante, originados ou não do contrato firmado.

20.2.3. Inobservância, no exercício de suas atividades, das disposições legais, principalmente da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), da Resolução CMN nº 4.949, de 2021 (Código de Defesa do Consumidor Bancário), da Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e da Lei nº 9.613, de 1998 (Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro).

20.2.4. Cobrança, por iniciativa própria, de qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere o contrato.

20.2.5. Prestação de qualquer tipo de garantia ao cliente nas operações a que se refere o contrato.

20.2.6. O não cumprimento com as obrigações legais e contratuais durante a execução do serviço, inclusive quanto à regularidade dos débitos fiscais/tributários.

20.3. Em caso de atraso superior a 30 dias no repasse dos valores arrecadados, a contratante rescindirá o contrato com a(s) contratada(s).

20.3.1. A(s) contratada(s) ficam sujeitas às penalidades previstas nas Leis nºs 7.492, de 1986 e 13.506, de 2017, caso venha(m) a praticar, por sua própria conta e ordem, operações privativas das instituições financeiras referidas na Resolução CMN nº 4.935, de 2022.

20.4. Ainda, a qualquer tempo, por ato escrito da contratante, nas seguintes hipóteses:

20.4.1. Não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais.

20.4.2. Paralização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à contratante.

20.4.3. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a

execução do contrato.

20.4.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

20.4.5. Se a(s) contratada(s) vier(em) a ser (s) inidônea(s) pela União.

20.5. Todos os itens constantes neste edital e que mencionem a possibilidade de rescisão contratual, poderão ensejar em notificações/advertências à(s) contratada(s).

20.6. As responsabilidades imputadas à(s) contratada(s), por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a contratante, não cessam com a finalização e a rescisão do contrato.

20.7. No caso de rescisão contratual, qualquer que seja o motivo ou na finalização deste contrato, a contratante retomará toda a carteira de clientes/operações, por meio do desligamento do acesso de base de dados da contratante, inclusive das operações negociadas com remuneração futura (parcelada). A(s) contratada(s) não terão direito à remuneração dos pagamentos futuros dos pagamentos vigentes.

21. DO REPASSE

21.1. A(s) contratada(s) assumem a obrigação de efetuar o repasse dos valores arrecadados para a contratante um dia após o recebimento para os casos de pagamento via boleto bancário (d+1) e no mesmo dia para os casos de pagamento via Pix (d+0), sob pena de atualização monetária pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, juros de mora 0,033% ao dia e multa de 2% em cima do valor arrecadado a ser repassado.

21.2. Em caso de atraso superior a 30 dias, a contratante rescindirá o contrato com a(s) contratada(s).

21.3. Os pagamentos mensais ficarão suspensos até o efetivo repasse dos valores pela(s) contratada(s).

21.4. Os repasses serão efetuados na conta da contratante, a ser informada após a contratação.

21.5. A(s) contratada(s) precisam disponibilizar rotina API de pagamento dos repasses realizados para a contratante.

22. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

22.1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviço- ANS, o qual tem por objetivo estabelecer a qualidade dos serviços prestados pela(s) contratada(s).

22.2. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a(s) contratada(s) das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

22.3. O fiscal do contrato designado pela contratante acompanhará a execução dos serviços prestados.

22.4. Do referido acompanhamento, o fiscal do contrato deverá apontar irregularidades encontradas e classificá-las, conforme tabela abaixo.

GRAU	DESCRIÇÃO
1	Glosa de 2,0% sobre o valor total da fatura mensal
2	Glosa de 3,5% sobre o valor total da fatura mensal
3	Glosa de 5% sobre o valor total da fatura mensal

22.5. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará o(s) preposto(s) da(s) contratada(s), por meio de relatório de ocorrências, para que este tome conhecimento do fato e informe sobre as devidas justificativas e tratativas para a(s) ocorrência(s).

22.6. Após a notificação, o(s) preposto(s) da(s) contratada(s) deverão apresentar as devidas justificativas e tratativas para a(s) ocorrência(s) apontada(s), respeitando a tabela de prazos a seguir.

GRAU	DESCRIÇÃO
1	72 horas

2	48 horas
3	24 horas

22.7. A(s) contratada(s), de posse das informações repassadas pelo fiscal do contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo o valor relativo à aplicação de glosa do Acordo de Nível de Serviços.

22.8. Verificada a regularidade da fatura, o fiscal do contrato juntará junto com o relatório de ocorrências do período e o encaminhará para pagamento.

22.9. As ocorrências são dispostas em 03 (três) níveis de graduação, atribuindo-se a seguir o grau para cada descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia
2	Alterar as condições de acordo do crédito estabelecidas pela contratante	3	Por ocorrência
3	Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no Edital/Contrato.	1	Por ocorrência
4	Deixar de cumprir as cláusulas estabelecidas no Contrato e seus anexos, não previstos nesta tabela de glosas.	2	Por item e por ocorrência
5	Não comunicar à contratante a existência de ações judiciais, nas quais a contratada figura no polo passivo, envolvendo as dívidas da carteira disponibilizada na plataforma.	3	Por ocorrência
6	Utilizar a logomarca da Emgea de forma indevida, sem autorização prévia.	3	Por ocorrência
7	Atrasar o repasse dos valores arrecadados por mais de 15 dias.	3	Por ocorrência

23. DA REMUNERAÇÃO

23.1. A remuneração da(s) contratada(s), pelos serviços pertinentes acontecerá exclusivamente pela sistemática de taxa de sucesso (*Success Fee)*. Neste caso, inexistem quaisquer pagamentos desvinculados dos valores efetivamente recebidos em favor da contratante, referente aos pagamentos realizados apenas por intermédio da solução digital de recuperação de crédito. Consequentemente, não haverá consumos de despesas que não sejam decorrentes dos citados pagamentos, não existindo custos para a contratante desatrelados da efetiva performance da plataforma digital em questão.

23.2. Para o cálculo da remuneração a ser paga, conforme sistemática mencionada na cláusula acima, será utilizada o percentual de 21% de comissionamento a ser aplicado exclusivamente sobre os valores de caixa efetivamente contabilizados/recebidos a favor da contratante.

23.3. Reiterando que as comissões pertinentes só serão devidas sobre os valores efetivamente pagos pelo devedor, inexistindo quaisquer pagamentos sobre parcelas vincendas ou valores a receber não contabilizados.

23.4. Fica entendido, desde já, que, no percentual de remuneração fixado estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação do serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais encargos e/ou

tributos incidentes.

24. DO PAGAMENTO

24.1. A contratante efetuará o pagamento mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, até o 8º dia útil após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, de acordo com as condições e preços ajustados, acompanhada da documentação complementar necessária, do relatório de serviço com todas as informações exigidas, além das prévias medidas de avaliação da qualidade e da adequação dos serviços prestados, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da RFB nº 1.540, de 2015.

24.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

24.3. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da(s) contratada(s), o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

24.4. O pagamento será creditado em favor da(s) contratada(s), em conta bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

24.5. Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/07, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF nº 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 1º de novembro de 2012, a(s) contratada(s) as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para os seguintes endereços: gesup@emgea.gov.br e gecre@emgea.gov.br.

24.6. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº 07/07 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 08/10 (cláusula décima), por ocasião da assinatura do Contrato deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à contratante informando essa condição.

24.7. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela(s) contratada(s), obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, matriz e/ou filiais apresentados nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ.

24.8. Assim, é possível celebrar pagamento com as filiais da(s) contratada(s), com emissão de notas fiscais por estas, desde que já estejam elencadas nos documentos de habilitação.

24.9. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento.

24.10. Nenhum pagamento será realizado pela contratante sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade fiscal da(s) contratada(s).

24.11. Constatada a situação de irregularidade da(s) contratada(s) junto ao SICAF, a contratante deverá advertir, por escrito, a empresa vencedora para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

24.12. O prazo disposto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

24.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento para efeito de pagamento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente da contratante e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

24.14. A contratante reserva o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

24.15. Caso a credenciada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal a devida declaração, de acordo com a SRF nº 1.540, de 2015, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

25. 24. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. A(s) contratada(s), deverão apresentar garantia, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de imediata rescisão, na forma do Art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, com vistas a cobertura de eventuais condenações à contratante, riscos de perdas resultantes de sua responsabilidade perante a contratante, em face de ações, erros, omissões ou falhas técnicas ou procedimentais no exercício dos serviços de que trata este Instrumento, seja por dolo ou culpa.

25.2. São aceitas garantias expressas no Art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016:

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

25.2.1. A garantia a que se refere esse item será de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, sendo apresentada, preferencialmente, na forma da alínea b do item anterior, podendo valer-se a(s) contratada(s) das formas especificadas das alíneas a e c, sem prejuízos.

25.3. A prestação da garantia, em questão, não desobriga a(s) contratada(s) em indenizar o prejuízo que ultrapasse seu valor.

25.4. A garantia apresentada deverá indicar a contratante como sua beneficiária.

25.5. A(s) contratada(s) obrigam-se a manter a garantia nas mesmas condições acima especificadas durante toda a vigência do contrato e até 3 (três) meses após o término da vigência, obrigando-se a renová-la, sempre que necessário, nas mesmas condições contratadas, até a prestação de contas final entre contratada(s) e contratante.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

26.2. A(s) contratada(s) não poderão subcontratar o Tratamento de Dados Pessoais sem a prévia aprovação, por escrito, da contratante.

26.3. Em caso de autorização da contratante para o item anterior, a(s) contratada(s) se comprometem a formalizar junto aos terceiros autorizados que atuam em seu nome instrumento que os obrigue a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais Compartilhados sob os mesmos critérios legais, de segurança e de confidencialidade estabelecidos para as Partes neste Termo de Referência.

26.4. Ainda, nos casos em que os subcontratados e prepostos que atuam em nome da(s) contratada(s) deixarem de cumprir ou não cumprirem adequadamente a obrigação de tratar corretamente os dados, a(s) contratada(s) serão as exclusivas responsáveis pelo cumprimento das obrigações perante a contratante.

26.5. A eventual substituição de subcontratada ou preposto que atua em nome da(s) contratada(s) estará condicionada a assunção de todas as obrigações concernentes à proteção de dados previstas neste contrato pelo substituto e deve ser precedida de autorização da contratante.

26.6. A subcontratação para divulgação de solução de dívidas deve ser aprovada previamente pela contratante e conter a logomarca da contratante e da(s) contratada(s).

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas relativas aos contratos decorrentes deste Termo de Referência serão contabilizadas na conta contábil nº 452.08.05 – Despesas de Serviço de Inteligência para Recuperação de Créditos.

27.2. Os recursos orçamentários para o ano de 2025 estão previstos no Item Orçamentário nº 1330 – Despesas de Serviço de Inteligência para Recuperação de Créditos – Créditos Comerciais. Para os anos 2026 e subsequentes, as propostas do PDG deverão conter previsão orçamentária para tal despesa, com valor referenciado nas projeções de arrecadação e remuneração.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCO

ITO DE RISCO	RISCO	CONSEQUÊNCIA	CONTROLE	PROBABILIDADE	IMPACTO
de serviços por or com desvios	Risco de compras e contratações.	§ Fraude em compras e contratações. § Vazamento de informações estratégicas ou sigilosas.	§ Disponibilização de regulamento, normas e procedimentos internos. § Legislação vigente. § Instrumentos contratuais. § Termos de Sigilo e Responsabilidade.	§ Baixo	§ Médio
o ou cancelamento mentos licitatórios.	Risco de compras e contratações.	§ Necessidade de novo processo de credenciamento. § Não prestação dos serviços que seriam contratados.	§ Comissão de Licitação designada com colaboradores da área § Análise do procedimento de credenciamento pelas unidades envolvidas da Emgea.	§ Médio	§ Médio
ncia da legislação	Risco de conformidade.	§ Penalidades e sanções administrativas. § Suspensão ou cancelamento de procedimentos licitatórios.	§ Instrumentos contratuais prevendo a aplicação de penalidade, multa e/ou rescisão.	§ Baixo	§ Baixo
ncia de normas	Risco de conformidade.	§ Prestação de serviços em desconformidade com normas internas. § Penalidades e sanções administrativas.	§ Inclusão de cláusulas contratuais prevendo a aplicação de penalidade, multa e/ou rescisão. § Políticas e normas e procedimentos internos.	§ Baixo	§ Baixo
uidade da prestação s.	Risco de terceiro.	§ Interrupção na prestação dos serviços. § Realização de um novo procedimento de credenciamento.	§ Inclusão de cláusulas contratuais prevendo a aplicação de penalidade, multa e/ou rescisão. § Instrumentos contratuais. § Fiscalização de contrato.	§ Baixa	§ Médio
restação de	Risco de terceiro.	§ Penalidades e sanções. § Roubo ou sequestro de dados pessoais. § Vazamento de informações estratégicas ou sigilosas.	§ Cláusula de ANS – Acordo de Nível de Serviço § Cláusula de observância à LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados. § Cláusula de segurança das informações. § Fiscalização de contrato.	§ Médio	§ Alto

ITO DE RISCO	RISCO	CONSEQUÊNCIA	CONTROLE	PROBABILIDADE	IMPACTO
o temporária de de serviços.	Risco de terceiro.	§ Indisponibilidade parcial ou total dos serviços.	§ Cláusula de ANS – Acordo de Nível de Serviço. § Instrumento contratual. § Fiscalização de contrato.	§ Baixo	§ Baixo
de serviço em com o contratado.	Risco de terceiro.	§ Falha na prestação dos serviços. § Risco a integridade das atividades internas. § Vazamento de informações estratégicas ou sigilosas.	§ Inclusão de cláusulas contratuais prevendo a aplicação de penalidade, multa, glosa e/ou rescisão. § Fiscalização de contrato.	§ Baixo	§ Médio
do da informação.	Risco de integridade.	§ Risco de imagem à Emgea, seus colaboradores e/ou terceiros. § Constrangimento.	§ Instrumentos contratuais. § Termos de Sigilo e Responsabilidade.	§ Baixo	§ Médio
ão indébita.	Risco de integridade.	§ Não realizar o repasse de valores arrecadados dos créditos da Emgea.	§ Cláusula de Sanções Administrativas § Instrumento contratual. § Fiscalização de contrato.	§ Baixo	§ Alto
o de informações as ou sigilosas.	Risco de segurança da informação.	§ Risco de imagem à Emgea, seus colaboradores e/ou terceiros. § Constrangimento.	§ Instrumentos contratuais. § Trilhas de auditoria nos sistemas e/ou serviços de TI. § Termos de Sigilo e Responsabilidade.	§ Médio	§ Alto
ratamento de dados pelo prestador de	Risco de terceiro.	§ Risco de imagem à Emgea, seus colaboradores e/ou terceiros. § Vazamento de informações estratégicas ou sigilosas. § Roubo, perda ou alteração de dados pessoais.	§ Instrumentos contratuais com cláusulas relativas à LGPD. § Fiscalização de contratos.	§ Médio	§ Alto
iciais de clientes MGEA e/ou contra ida.	Risco legal.	§ Ações judiciais e despesas com indenizações, honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	§ Inclusão de cláusulas contratuais orientando de forma clara atuação da Contratada.	§ Médio	§ Médio

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

Empresa Gestora de Ativos – EMGEA

SBS Quadra 2 Bloco J Lote 10, 5º andar - Edifício Carlton Tower, - Bairro Asa Sul,

Brasília/DF, CEP 70070-120em Brasília/DF

A ..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº ....., representada por ..... (nome completo, profissão, estado civil, documento de identificação e CPF), vem manifestar seu interesse e requerer sua participação no **Credenciamento nº 00004/2025.**

Forma de habilitação (marcar a opção desejada)	( ) Habilitação por meio do SICAF ( ) Habilitação junto à Emgea

Local e data

_____

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÕES NORMATIVAS

(Apresentação em papel timbrado da empresa)

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo) _____, para fins de participação no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025**, a empresa (NOME COMPLETO DA EMPRESA), no CNPJ sob o nº .../...-.., endereço...., CEP ...., representada por ...(nome completo, profissão, estado civil, nº do registro de Conselho e do CPF), **DECLARA,** sob as penas da lei, que:

1) **CONHECIMENTO DO EDITAL:** Possui conhecimento de todas as informações e condições descritas no **Edital de Credenciamento nº 00004/2025 e seus Anexos** , com os quais concorda.

2) **CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital em referência.

3) **INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:** Não se enquadra em quaisquer das situações de impedimento previstas no **item 4.3** do Edital em referência.

4) **ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS:** Atende a todos os requisitos descritos no Edital em referência e seus Anexos.

5) **INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE:** Até a presente data, inexiste fato superveniente impeditivo para a sua habilitação, na forma da legislação vigente, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6) **INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ILEGAL E/OU ANÁLOGO AO ESCRAVO -** Não se utiliza direta ou indiretamente, inclusive por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo.

7) **INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA:** Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e com menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a partir dos 14 (quatorze) anos.

8) **INEXISTÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO NEGATIVA:** Não se utiliza de práticas de discriminação negativas e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, etc.

9) **SUSTENTABILIDADE:** Protege e preserva o meio ambiente, prevenindo práticas danosas na execução de seus serviços, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, observa a legislação referente à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e adota no que é possível, as práticas de sustentabilidade ambiental previstas na IN SLTI/MPOG Nº 01 de 19/01/10.

Local e data

_____

Assinatura e carimbo

(Representante Legal)

ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 000xx /2025

CONTRATO Nº 000XX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A – EMGEA E .....

A **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. – EMGEA** , empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto nº 3.848, de 26 de junho de 2001, conforme autorização prevista no art. 7º da Medida Provisória nº 2.155, de 22 de junho de 2001, atual Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da 27ª Assembleia Geral Extraordinária, de 13 de março de 2025, com sede SBS, Quadra 02, Bloco J, Sala 1301, Edifício Carlton Tower, Asa Sul, Brasília, DF, CEP 70.070-120, cadastrada sob o CNPJ/MF nº 04.527.335/0001-13 e Inscrição Estadual nº 07.423.948/001-92, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr**. **FERNANDO DAMATA PIMENTEL** , brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.***.**0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º ***.845.316-**, residente em Belo Horizonte/MG e domiciliado em Brasília/DF, designado pelo Conselho de Administração, conforme Ata nº 140 da Reunião Extraordinária realizada em 9 de abril de 2025, e Termo de Posso de 9 de abril de 2025, e pelo Diretor Comercial, Sr. **JOSÉ CARLOS ALVES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira de

Identidade nº 1*.***.**3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº ***.896.328-**, residente e domiciliado em Brasília/DF, designado pelo Conselho de Administração da EMGEA, conforme Ata nº 140 da Reunião Extraordinária realizada em 9 de abril de 2025, e Termo de Posso de 9 de abril de 2025 e Termo de Pose de 9 de abril de 2025, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado **.....**, cadastrada(o) no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida(o) na ....., bairro ....., ...-....., CEP.: ....., neste ato representada(o) pelo Sr. .....**.....**....., portadora(o) do CPF nº ..... e do RG ....., daqui por diante denominada(o) **CONTRATADA(O)**, resolvem celebrar o presente Contrato, para atender às necessidades da **CONTRATANTE,** em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº 10034.003838/2025-88** referente ao **Credenciamento n° 00004/2025**, **Inexigibilidade de Licitação nº 00012/2025,** com fundamento no artigo 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passando a proposta da(o) **CONTRATADA(O)**, o Edital e seus anexos, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação, via credenciamento, de empresas de cadastro e base de dados de consumidores com abrangência nacional – bureau de crédito com disponibilização de plataforma digital para solução de dívida por meio de pagamento da(s) própria(s) contratada(s).

2. CLAÚSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de disponibilização de oferta por meio da plataforma digital de autoatendimento com meio de pagamento da(s) própria(s) contratada(s).

2.2. A plataforma digital de autoatendimento disponibilizará ao devedor a situação do crédito e a condição do pagamento, que aceito por este, efetua o pagamento para a(s) contratada(s), que repassam o valor para a contratante.

2.3. Ainda, propiciará comunicação recorrente com estes sobre os seus débitos por meio dos canais de comunicação disponibilizados pela(s) contratada(s), tais como SMS, e-mail, redes sociais, mídias digitais, entre outros.

2.4. A plataforma digital de autoatendimento consiste em ferramenta que permite a interação da contratante com seus devedores, cujas dívidas tenham sido informadas por esta para a inclusão na base de dados da(s) contratada(s).

2.5. Os serviços serão prestados diretamente pela(s) contratada(s), vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto nos casos previstos pela contratante.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, para a prestação de serviços e até mais 60 (sessenta) meses exclusivamente para os pagamentos referentes às parcelas dos acordos realizados com parcelamento que vencerem posteriormente ao prazo de vigência do contrato.

4. CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global do contrato será de até R$ XXXXX (XXXXX).

5. CLAÚSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração da(s) contratada(s), pelos serviços pertinentes acontecerá exclusivamente pela sistemática de taxa de sucesso (*Success Fee)*. Neste caso, inexistem quaisquer pagamentos desvinculados dos valores efetivamente recebidos em favor da contratante, referente aos pagamentos realizados apenas por intermédio da solução digital de recuperação de crédito. Consequentemente, não haverá consumos de despesas que não sejam decorrentes dos citados pagamentos, não existindo custos para a contratante desatrelados da efetiva performance da plataforma digital em questão.

5.2. Para o cálculo da remuneração a ser paga, conforme sistemática mencionada na cláusula acima, será utilizada o percentual de 21% de comissionamento a ser aplicado exclusivamente sobre os valores de caixa efetivamente contabilizados/recebidos a favor da contratante.

5.3. Reiterando que as comissões pertinentes só serão devidas sobre os valores efetivamente pagos pelo devedor, inexistindo quaisquer pagamentos sobre parcelas vincendas ou valores a receber não contabilizados.

5.4. Fica entendido, desde já, que, no percentual de remuneração fixado estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação do serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais encargos e/ou tributos incidentes.

6. CLAÚSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A contratante efetuará o pagamento mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, até o 8º dia útil após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, de acordo com as condições e preços ajustados, acompanhada da documentação complementar necessária, do relatório de serviço com todas as informações exigidas, além das prévias medidas de avaliação da qualidade e da adequação dos serviços prestados, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da RFB nº 1.540, de 2015.

6.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.3. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da(s) contratada(s), o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.4. O pagamento será creditado em favor da(s) contratada(s), em conta bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.5. Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/07, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF nº 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 1º de novembro de 2012, a(s) contratada(s) as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para os seguintes endereços: gesup@emgea.gov.br e gecre@emgea.gov.br.

6.6. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº 07/07 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 08/10 (cláusula décima), por ocasião da assinatura do Contrato deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à contratante informando essa condição.

6.7. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela(s) contratada(s), obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, matriz e/ou filiais apresentados nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ.

6.8. Assim, é possível celebrar pagamento com as filiais da(s) contratada(s), com emissão de notas fiscais por estas, desde que já estejam elencadas nos documentos de habilitação.

6.9. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento.

6.10. Nenhum pagamento será realizado pela contratante sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade fiscal da(s) contratada(s).

6.11. Constatada a situação de irregularidade da(s) contratada(s) junto ao SICAF, a contratante deverá advertir, por escrito, a empresa vencedora para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.12. O prazo disposto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento para efeito de pagamento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente da contratante e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.14. A contratante reserva o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

6.15. Caso a credenciada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal a devida declaração, de acordo com a SRF nº 1.540, de 2015, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da

conformidade da prestação dos serviços, da alocação dos recursos necessários e dos produtos entregues em conformidade com o esperado e dentro do estabelecido em níveis mínimos de serviço.

7.2. A contratante reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representante designado para esse fim, com fundamento na forma do Art. 40, inciso VII da Lei nº 13.303, de 2016, e no Regulamento de Licitações e Fiscalização de Contratos Administrativos - LG. NOR 008.

7.3. O representante da contratante será designado por seus critérios técnicos para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

7.5. A apuração dos níveis de serviço não considerará os períodos de indisponibilidades justificadas, que podem decorrer de:

a) períodos de interrupção previamente acordados;

b) interrupção de serviços públicos essenciais à plena execução das atividades (exemplo: suprimento de energia);

c) motivos de força maior.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Indicar um representante responsável pelo acompanhamento da execução do objeto da contratação.

8.2. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação que ensejaram sua contratação.

8.3. Executar os trabalhos conforme especificado neste Termo de Referência e orientações, planilhas, formulários, rotinas, prazos, e atualizações de informações, inerentes aos serviços a serem prestados poderão ser disponibilizadas para a(s) contratada(s) após a assinatura do instrumento de contrato, quando se fizerem necessárias.

8.4. Não recusar, salvo por motivo justificado e com a autorização formal da contratante, a prestação dos serviços que lhe forem encaminhados.

8.5. Excluir o devedor da plataforma digital na hipótese de quitação da dívida.

8.6. Esclarecer, sempre que solicitado, prontamente à contratante as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, inclusive arcando com custos de deslocamento e estadia, para participar de reuniões solicitadas pela contratante.

8.7. Guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força do objeto do contrato.

8.8. Comunicar à contratante, no prazo de até 3 (três) dias após o registro de alteração de contrato social, mediante encaminhamento do novo documento, devidamente registrado no(s) órgão(s) competente(s).

8.9. Comunicar com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis quaisquer alterações cadastrais da empresa, por exemplo: telefone, e-mail, representante, etc.

8.10. Assumir todas as despesas e ônus relativos a pessoal, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela(s) contratada(s), a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com a contratante.

8.11. Ressarcir de todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados por esta, por força de ações trabalhistas ingressadas em desfavor da contratante por empregados da(s) contratada(s), mesmo que ainda não transitadas em julgado, bem como aquelas que, por força de sentença judicial reconheçam a responsabilidade subsidiária ou solidária da contratante por créditos devidos aos empregados da(s) contratada(s) ainda que extinta a relação contratual entre as partes.

8.12. Ressarcir a contratante de todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados por esta, por força de quaisquer ações judiciais de devedores que não foram devidamente excluídos da plataforma pela(s) contratada(s).

8.13. A(s) contratada(s) compromete(m)-se a:

a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;

b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;

c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;

e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e/ou limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, etc.

f) Proteger e preservar o meio ambiente, evitando práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;

g) Conhecer o Código de Ética da contratante, disponível na internet, endereço: www.emgea.gov.br.

8.14. A(s) contratada(s) responsabilizam-se integralmente, por perdas e danos que causarem à contratante, decorrente de culpa exclusivamente sua, ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, em decorrência do mau funcionamento da plataforma, a exemplo de: não atualização do status do pagamento, não disponibilização do boleto e código pix para pagamento, dentre outras ações que acarretem prejuízos ao nome do cliente e à contratante, inclusive em possíveis acionamentos judiciais.

8.15. A(s) contratada(s) responsabilizam-se pelo funcionamento de sua plataforma em conformidade com as regras estabelecidas pela contratante, não assumindo nenhuma responsabilidade pela decisão do devedor em acessar ou não a plataforma de solução de dívidas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de empregados especialmente designados.

9.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Credenciada, necessários à execução do objeto descrito neste Termo de Referência.

9.3. Efetuar o pagamento das faturas nos prazos e condições pactuados, quando estes estiverem de acordo com o exigido e sem incorreções.

9.4. Impugnar o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre as faturas e os serviços entregues pela credenciada, efetuando glosa na fatura, quando for o caso.

9.5. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela credenciada.

9.6. Exigir a substituição de qualquer profissional, cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços a serem executados.

9.7. Fornecer à(s) contratada(s) as condições de proposta, tais como: descontos, valor mínimo à vista e a prazo, incidência de juros e atualização monetária, para a sua parametrização na plataforma digital de solução de dívida.

9.8. Fornecer à(s) contratada(s) todas as informações, os dados e os critérios necessários à implementação dos serviços ora contratados.

9.9. Enviar sua logomarca para apresentação na plataforma digital nas divulgações via e-mail, SMS, WhatsApp, redes sociais, entre outros.

9.10. O serviço objeto deste contrato é um meio para viabilizar a aproximação entre o devedor e a contratante, não possuindo a(s) contratada(s) qualquer ingerência nos processos adotados pela contratante em face de seus devedores.

9.11. Os dados constantes enviados à(s) contratada(s) quanto à dívida são de responsabilidade da contratante, que se responsabiliza, inclusive, por todos os esclarecimentos aos seus devedores em caso de discordância sobre a existência ou valor da dívida, responsabilizando-se pelos danos daí advindos, nos termos deste Termo de Referência.

9.12. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela(s) contratada(s) por meio de seus empregados ou prepostos responsáveis pelo serviço.

9.13. Notificar a(s) contratada(s) sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.14. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução deste serviço por meio do fiscal devidamente designado, para assegurar a fiel observância das cláusulas elencadas neste Termo de Referência.

9.15. Aplicar à(s) contratada(s) as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - DE ACORDO COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD.

10.1. A(s) contratada(s) garante(m) que:

10.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

10.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução plena dos serviços previstos no contrato, utilizando os dados, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

10.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, a(s) contratada(s) se responsabilizam pela obtenção do consentimento dos titulares, além da manutenção dos registros de cada consentimento coletado. Os dados só podem ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato, e em hipótese alguma podem ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

10.5. Os dados obtidos em razão do contrato são armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas e adequado controle do acesso e com transparente identificação do perfil que tenha permissão deste, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a apuração de eventuais desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.6. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a(s) contratada(s) devem interromper o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela contratante e, no máximo 30 (trinta) dias, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando tiverem que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

10.7. A(s) contratada(s) garantem, ainda, que seus empregados, agentes e subcontratados tenham ciência das obrigações acordadas no presente Contrato, bem como da Política de Privacidade e da Política de Segurança de Informação da contratante.

10.8. O eventual acesso, pela(s) contratada(s), às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implica para a(s) contratada(s) e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.9. A(s) contratada(s) devem cooperar com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

10.10. A(s) contratada(s) devem informar imediatamente à contratante quando receber(em) uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da contratante ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.11. O(s) “Encarregado(s)” da(s) contratada(s) devem manter contato formal com o(a) “Encarregado” da contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esta possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.12. A critério do “Encarregado” da contratante, a(s) contratada(s) podem ser provocadas a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente aos serviços objeto do contrato, especificamente em relação aos dados pessoais.

10.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

10.14. A(s) contratada(s) reconhecem que, em razão da sua prestação de serviços à contratante, estabelecerão contato com informações privadas da empresa, classificadas como Interno [#I], Confidencial [#C] ou Confidencial Restrito[#R], conforme a Política de Segurança da Informação, que podem e devem ser conceituadas segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente, sob qualquer condição, não podendo ser divulgadas a terceiros não autorizados, estando inclusos os próprios empregados da contratante, exceto quando autorizado formalmente, quando for necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais na contratante ou mediante previsão contratual.

10.15. A contratante reconhece que, para a prestação do serviço contratado ou prestação de serviços correlatos, deverá prover à(s) contratada(s) acesso às informações.

10.16. A contar da data do efetivo conhecimento e/ou recebimento da informação classificada, a(s) contratada(s) obrigam-se:

10.17. Por si, por seus colaboradores e quaisquer outros que venham a obter informações em função do contrato estabelecido, manter o sigilo absoluto das informações privilegiadas, não devendo, de qualquer forma, utilizá-las para fim diverso daquele pelo qual lhe foram disponibilizadas;

10.18. A instruir devidamente os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis em segurança da informação, bem como treinamento quanto às condutas a serem adotadas para a manutenção do sigilo da informação;

10.19. A não transportar informações para fora da contratante sem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força de contrato;

10.20. A não reproduzir, sem anuência da contratante, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições na contratante;

10.21. A devolver, assim que solicitado pela contratante ou quando concluído o prazo do contrato firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pela empresa, registros e documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estado sob seu controle;

10.22. A violação de segredo da contratante implicará a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos e, sendo o caso, o cancelamento do contrato de prestação de serviços celebrado entre as empresas.

10.23. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a(s) contratada(s) e a contratante, e abrangem, além das informações de que a(s) contratada(s) venham a tomar conhecimento, aquelas que já possui na presente data.

10.24. Na forma do Art. 48 da referida Lei, o controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

10.25. A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido pela autoridade nacional, e deverá mencionar o conjunto de informações descrito no parágrafo primeiro do Art. supracitado.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, com fundamento no artigo 83 da Lei nº 13.303, de 2016, sujeitará à credenciada, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurada à prévia e ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, de forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia da(s) contratada(s) no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.3. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da(s) contratada(s), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.4. Na aplicação das multas será observado o seguinte percentual:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato nas seguintes situações:

I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III - Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

IV - Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços.

V - Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da contratante.

VI - Vazamento de informações estratégicas ou sigilosas, inclusive dos dados das operações de crédito.

VII - Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados.

VIII - Atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato.

11.5. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.6. Em caso de reincidência, o valor da multa de 20% (vinte por cento) desta cláusula será elevada em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.7. A multa aplicada à(s) contratada(s) e os prejuízos causados à contratante serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados administrativamente ou judicialmente;

11.8. A aplicação das multas não impede que a contratante rescinda unilateralmente o Contrato.

11.9. Aplica-se à(s) credenciada(s) as sanções dispostas no artigo 6º, da Lei nº 12.846, de 2013 e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a critério da contratante, no caso de cometer as seguintes condutas:

a) fraudar o Contrato;

b) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do Contrato, sem autorização em Lei; e;

c) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

11.10. A(s) contratada(s) desde logo autorizam a contratante a descontar dos valores a ela devidos o montante das multas a ela aplicadas.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

12.1. A(s) contratada(s) deverão manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse das contratada(s), ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes.

12.2. A(s) contratada(s) deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, configurações, contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela(s) contratada(s) a tais documentos.

12.3. A(s) contratada(s) deverão tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos

na presente contratação.

12.4. A(s) contratada(s) serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à contratante e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

12.5. A(s) contratada(s) e a contratante, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do desse, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização por escrito, das partes ou por solicitação judicial.

12.6. Para os fins previstos na presente Cláusula, a(s) contratada(s) obrigam-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, nos termos da minuta constante do Anexo nº 1, que faz parte integrante deste Contrato.

12.7. Toda e qualquer informação recebida ou gerada, em qualquer meio, no âmbito da(s) contratada(s) que possa representar ameaça à imagem da contratante deverá ser repassada imediatamente à respectiva unidade gestora da carteira.

12.8. As informações impressas que não possuam mais função administrativa ou estratégica deverão ser destruídas após seu manejo, de forma a inutilizar seu conteúdo.

12.9. Toda informação confidencial disponível em razão desta contratação, seja ela armazenada em meio físico ou digital, deverá ser devolvida no caso de solicitação da contratante.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser rescindido pela contratante, por razões de interesse púbico, sem ônus, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. Além dos motivos previstos na legislação aplicável, constituem motivo para a rescisão do contrato:

13.2.1. Cobrança, por parte da(s) contratada(s), de quaisquer valores que não tenham sido definidos pela contratante como devidos.

13.2.2. Praticar atos que possam trazer prejuízos à imagem institucional da contratante, originados ou não do contrato firmado.

13.2.3. Inobservância, no exercício de suas atividades, das disposições legais, principalmente da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), da Resolução CMN nº 4.949, de 2021 (Código de Defesa do Consumidor Bancário), da Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e da Lei nº 9.613, de 1998 (Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro).

13.2.4. Cobrança, por iniciativa própria, de qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere o contrato.

13.2.5. Prestação de qualquer tipo de garantia ao cliente nas operações a que se refere o contrato.

13.2.6. O não cumprimento com as obrigações legais e contratuais durante a execução do serviço, inclusive quanto à regularidade dos débitos fiscais/tributários.

13.3. Em caso de atraso superior a 30 dias no repasse dos valores arrecadados, a contratante rescindirá o contrato com a(s) contratada(s).

13.3.1. A(s) contratada(s) ficam sujeitas às penalidades previstas nas Leis nºs 7.492, de 1986 e 13.506, de 2017, caso venha(m) a praticar, por sua própria conta e ordem, operações privativas das instituições financeiras referidas na Resolução CMN nº 4.935, de 2022.

13.4. Ainda, a qualquer tempo, por ato escrito da contratante, nas seguintes hipóteses:

13.4.1. Não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais.

13.4.2. Paralização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à contratante.

13.4.3. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

13.4.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.4.5. Se a(s) contratada(s) vier(em) a ser (s) inidônea(s) pela União.

13.5. Todos os itens constantes neste edital e que mencionem a possibilidade de rescisão contratual, poderão ensejar em notificações/advertências à(s) contratada(s).

13.6. As responsabilidades imputadas à(s) contratada(s), por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a contratante, não cessam com a finalização e a rescisão do contrato.

13.7. No caso de rescisão contratual, qualquer que seja o motivo ou na finalização deste contrato, a contratante retomará toda a carteira de clientes/operações, por meio do desligamento do acesso de base de dados da contratante, inclusive das operações negociadas com remuneração futura (parcelada). A(s) contratada(s) não terão direito à remuneração dos pagamentos futuros dos pagamentos vigentes.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14.2. A(s) contratada(s) não poderão subcontratar o Tratamento de Dados Pessoais sem a prévia aprovação, por escrito, da contratante.

14.3. Em caso de autorização da contratante para o item anterior, a(s) contratada(s) se comprometem a formalizar junto aos terceiros autorizados que atuam em seu nome instrumento que os obrigue a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais Compartilhados sob os mesmos critérios legais, de segurança e de confidencialidade estabelecidos para as Partes neste Termo de Referência.

14.4. Ainda, nos casos em que os subcontratados e prepostos que atuam em nome da(s) contratada(s) deixarem de cumprir ou não cumprirem adequadamente a obrigação de tratar corretamente os dados, a(s) contratada(s) serão as exclusivas responsáveis pelo cumprimento das obrigações perante a contratante.

14.5. A eventual substituição de subcontratada ou preposto que atua em nome da(s) contratada(s) estará condicionada a assunção de todas as obrigações concernentes à proteção de dados previstas neste contrato pelo substituto e deve ser precedida de autorização da contratante.

14.6. A subcontratação para divulgação de solução de dívidas deve ser aprovada previamente pela contratante e conter a logomarca da contratante e da(s) contratada(s).

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas relativas aos contratos decorrentes deste Termo de Referência serão contabilizadas na conta contábil nº 452.08.05 – Despesas de Serviço de Inteligência para Recuperação de Créditos.

15.2. Os recursos orçamentários para o ano de 2025 estão previstos no Item Orçamentário nº 1330 – Despesas de Serviço de Inteligência para Recuperação de Créditos – Créditos Comerciais. Para os anos 2026 e subsequentes, as propostas do PDG deverão conter previsão orçamentária para tal despesa, com valor referenciado nas projeções de arrecadação e remuneração.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO

16.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o contratante e a contratada identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Anexo I deste Contrato.

17. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições

18. CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à contratada:

18.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

18.4. A subcontratação dos serviços objeto deste Contrato:

18.5. Não será admitida a subcontratação, integral ou parcial, do objeto pela contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Este Contrato somente poderá sofrer alterações por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, consoantes disposições do artigo 72, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, por meio de termo aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

19.2. Conforme previsão do artigo 81, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

19.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

19.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei;

19.2.3. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais;

19.2.4. Quando necessária a forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

19.2.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.2.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais.

19.2.7. A CONTRATADA de comum acordo com a CONTRATANTE, poderão nas mesmas condições contratuais, celebrar os acréscimos e reduções que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

a) Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;

c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

d) Haja a anuência expressa da **Emgea** à continuidade do Contrato.

21. DO REPASSE

21.1. A(s) contratada(s) assumem a obrigação de efetuar o repasse dos valores arrecadados para a contratante um dia após o recebimento para os casos de pagamento via boleto bancário (d+1) e no mesmo dia para os casos de pagamento via Pix (d+0), sob pena de atualização monetária pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, juros de mora 0,033% ao dia e multa de 2% em cima do valor arrecadado a ser repassado.

21.2. Em caso de atraso superior a 30 dias, a contratante rescindirá o contrato com a(s) contratada(s).

21.3. Os pagamentos mensais ficarão suspensos até o efetivo repasse dos valores pela(s) contratada(s).

21.4. Os repasses serão efetuados na conta da contratante, a ser informada após a contratação.

21.5. A(s) contratada(s) precisam disponibilizar rotina API de pagamento dos repasses realizados para a contratante.

22. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

22.1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviço- ANS, o qual tem por objetivo estabelecer a qualidade dos serviços prestados pela(s) contratada(s).

22.2. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a(s) contratada(s) das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

22.3. O fiscal do contrato designado pela contratante acompanhará a execução dos serviços prestados.

22.4. Do referido acompanhamento, o fiscal do contrato deverá apontar irregularidades encontradas e classificá-las, conforme tabela abaixo.

GRAU	DESCRIÇÃO
1	Glosa de 2,0% sobre o valor total da fatura mensal
2	Glosa de 3,5% sobre o valor total da fatura mensal
3	Glosa de 5% sobre o valor total da fatura mensal

22.5. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará o(s) preposto(s) da(s) contratada(s), por meio de relatório de ocorrências, para que este tome conhecimento do fato e informe sobre as devidas justificativas e tratativas para a(s) ocorrência(s).

22.6. Após a notificação, o(s) preposto(s) da(s) contratada(s) deverão apresentar as devidas justificativas e tratativas para a(s) ocorrência(s) apontada(s), respeitando a tabela de prazos a seguir.

GRAU	DESCRIÇÃO
1	72 horas
2	48 horas
3	24 horas

22.7. A(s) contratada(s), de posse das informações repassadas pelo fiscal do contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo o valor relativo à aplicação de glosa do Acordo de Nível de Serviços.

22.8. Verificada a regularidade da fatura, o fiscal do contrato juntará junto com o relatório de ocorrências do período e o encaminhará para pagamento.

22.9. As ocorrências são dispostas em 03 (três) níveis de graduação, atribuindo-se a seguir o grau para cada descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia
2	Alterar as condições de acordo do crédito estabelecidas pela contratante	3	Por ocorrência
3	Não apresentar relatórios ou documentação exigida da empresa ou dos profissionais prevista no Edital/Contrato.	1	Por ocorrência
4	Deixar de cumprir as cláusulas estabelecidas no Contrato e seus anexos, não previstos nesta tabela de glosas.	2	Por item e por ocorrência
5	Não comunicar à contratante a existência de ações judiciais, nas quais a contratada figura no polo passivo, envolvendo as dívidas da carteira disponibilizada na plataforma.	3	Por ocorrência
6	Utilizar a logomarca da Emgea de forma indevida, sem autorização prévia.	3	Por ocorrência
7	Atrasar o repasse dos valores arrecadados por mais de 15 dias.	3	Por ocorrência

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. A(s) contratada(s), deverão apresentar garantia, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de imediata rescisão, na forma do Art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, com vistas a cobertura de eventuais condenações à contratante, riscos de perdas resultantes de sua responsabilidade perante a contratante, em face de ações, erros, omissões ou falhas técnicas ou procedimentais no exercício dos serviços de que trata este Instrumento, seja por dolo ou culpa.

23.2. São aceitas garantias expressas no Art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016:

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

23.2.1. A garantia a que se refere esse item será de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, sendo apresentada, preferencialmente, na forma da alínea b do item anterior, podendo valer-se a(s) contratada(s) das formas especificadas das alíneas a e c, sem prejuízos.

23.3. A prestação da garantia, em questão, não desobriga a(s) contratada(s) em indenizar o prejuízo que ultrapasse seu valor.

23.4. A garantia apresentada deverá indicar a contratante como sua beneficiária.

23.5. A(s) contratada(s) obrigam-se a manter a garantia nas mesmas condições acima especificadas durante toda a vigência do contrato e até 3 (três) meses após o término da vigência, obrigando-se a renová-la, sempre que necessário, nas mesmas condições contratadas, até a prestação de contas final entre contratada(s) e contratante.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o §2º, do artigo 51, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, na data da sua assinatura eletrônica.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

MATRIZ DE RISCO

NTO DE RISCO	RISCO	CONSEQUÊNCIA	CONTROLE	PROBABILIDADE	IMPACTO

ITO DE RISCO	RISCO	CONSEQUÊNCIA	CONTROLE	PROBABILIDADE	IMPACTO
de serviços por or com desvios	Risco de compras e contratações.	§ Fraude em compras e contratações. § Vazamento de informações estratégicas ou sigilosas.	§ Disponibilização de regulamento, normas e procedimentos internos. § Legislação vigente. § Instrumentos contratuais. § Termos de Sigilo e Responsabilidade.	§ Baixo	§ Médio
o ou cancelamento imentos licitatórios.	Risco de compras e contratações.	§ Necessidade de novo processo de credenciamento. § Não prestação dos serviços que seriam contratados.	§ Comissão de Licitação designada com colaboradores da área § Análise do procedimento de credenciamento pelas unidades envolvidas da Emgea.	§ Médio	§ Médio
ncia da legislação	Risco de conformidade.	§ Penalidades e sanções administrativas. § Suspensão ou cancelamento de procedimentos licitatórios.	§ Instrumentos contratuais prevendo a aplicação de penalidade, multa e/ou rescisão.	§ Baixo	§ Baixo
ncia de normas	Risco de conformidade.	§ Prestação de serviços em desconformidade com normas internas. § Penalidades e sanções administrativas.	§ Inclusão de cláusulas contratuais prevendo a aplicação de penalidade, multa e/ou rescisão. § Políticas e normas e procedimentos internos.	§ Baixo	§ Baixo
uidade da prestação s.	Risco de terceiro.	§ Interrupção na prestação dos serviços. § Realização de um novo procedimento de credenciamento.	§ Inclusão de cláusulas contratuais prevendo a aplicação de penalidade, multa e/ou rescisão. § Instrumentos contratuais. § Fiscalização de contrato.	§ Baixa	§ Médio
restação de	Risco de terceiro.	§ Penalidades e sanções. § Roubo ou sequestro de dados pessoais. § Vazamento de informações estratégicas ou sigilosas.	§ Cláusula de ANS – Acordo de Nível de Serviço § Cláusula de observância à LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados. § Cláusula de segurança das informações. § Fiscalização de contrato.	§ Médio	§ Alto

ITO DE RISCO	RISCO	CONSEQUÊNCIA	CONTROLE	PROBABILIDADE	IMPACTO
o temporária de de serviços.	Risco de terceiro.	§ Indisponibilidade parcial ou total dos serviços.	§ Cláusula de ANS – Acordo de Nível de Serviço. § Instrumento contratual. § Fiscalização de contrato.	§ Baixo	§ Baixo
de serviço em com o contratado.	Risco de terceiro.	§ Falha na prestação dos serviços. § Risco a integridade das atividades internas. § Vazamento de informações estratégicas ou sigilosas.	§ Inclusão de cláusulas contratuais prevendo a aplicação de penalidade, multa, glosa e/ou rescisão. § Fiscalização de contrato.	§ Baixo	§ Médio
do da informação.	Risco de integridade.	§ Risco de imagem à Emgea, seus colaboradores e/ou terceiros. § Constrangimento.	§ Instrumentos contratuais. § Termos de Sigilo e Responsabilidade.	§ Baixo	§ Médio
ão indébita.	Risco de integridade.	§ Não realizar o repasse de valores arrecadados dos créditos da Emgea.	§ Cláusula de Sanções Administrativas § Instrumento contratual. § Fiscalização de contrato.	§ Baixo	§ Alto
o de informações as ou sigilosas.	Risco de segurança da informação.	§ Risco de imagem à Emgea, seus colaboradores e/ou terceiros. § Constrangimento.	§ Instrumentos contratuais. § Trilhas de auditoria nos sistemas e/ou serviços de TI. § Termos de Sigilo e Responsabilidade.	§ Médio	§ Alto
ratamento de dados pelo prestador de	Risco de terceiro.	§ Risco de imagem à Emgea, seus colaboradores e/ou terceiros. § Vazamento de informações estratégicas ou sigilosas. § Roubo, perda ou alteração de dados pessoais.	§ Instrumentos contratuais com cláusulas relativas à LGPD. § Fiscalização de contratos.	§ Médio	§ Alto
iciais de clientes MGEA e/ou contra ida.	Risco legal.	§ Ações judiciais e despesas com indenizações, honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	§ Inclusão de cláusulas contratuais orientando de forma clara atuação da Contratada.	§ Médio	§ Médio